

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 8ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

Inquérito Civil nº 1.24.002.000443/2017-40

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do órgão de execução oficiante na Procuradoria da República em Sousa/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inscritas, respectivamente, nos arts. 127 e 129, inciso V, da CRFB/88, e art. 10 da Lei nº 10.257/2001, vem, na qualidade de substituto processual da comunidade cigana de Sousa/PB, propor

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
DE USUCAPIÃO ESPECIAL COLETIVO URBANO**

em desfavor de

1. HERDEIROS DE GUIOMAR DE SÁ SARMENTO:

1.1 JOSÉ SARMENTO JÚNIOR

1.2 GLÓRIA MARIA DA CUNHA,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

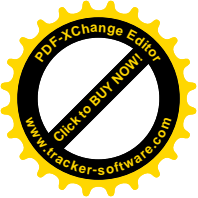
1.3 REGINA DE SÁ SARMENTO,

1.4 ELIZABETH SARMENTO PEREIRA,

1.5 TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO,

1.6 ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO,

1.7 JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

1.8 GILBERTO DE SÁ SARMENTO,

1.9 HERDEIROS DE EDGAR DE SÁ SARMENTO,

1.9.1 EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO,

1.9.2 EDGAR DE SÁ SARMENTO JÚNIOR,

1.9.3 LUIZA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO,



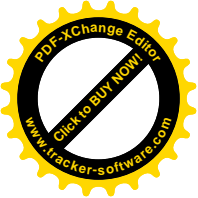
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

1.10 HERDEIROS DE RENATO DE SÁ SARMENTO,

1.10.1 CAROLINE GADELHA SARMENTO RODRIGUES,

1.10.2 RENATA GADELHA SARMENTO,

1.10.3 GABRIELLA GADELHA SARMENTO,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

2. HERDEIROS DE MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ:

2.1 ANTÔNIO TORREÃO DE SÁ

2.2 ADRIANA TORREÃO DE SÁ MEDEIROS,

2.3 ROBERTA TORREÃO DE SÁ JACOBVITZ BOGATER,

2.4 ANDREA SARMENTO TORREÃO COSTA,

2.5 ALEXANDRE SARMENTO TORREÃO DE SÁ,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

3. HERDEIROS DE MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO:

**3.1 PAULO ROMERO GUIMARÃES SERRANO DE
ANDRADE**

3.2 RODRIGO SARMENTO SERRANO,

3.3 RAFAELA SARMENTO SERRANO,

3.4 ROMERO SARMENTO SERRANO,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

4. HERDEIROS DE HENRIQUE EVANGELISTA CHINA:

4.1 LINDETE DE FREITAS EVANGELISTA

4.2 CARLOS MAGNO DE FREITAS EVANGELISTA,

4.3 JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA,

4.4 RUY CÉSAR DE FREITAS EVANGELISTA,

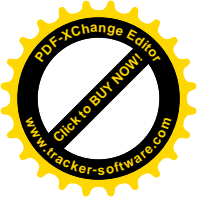


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

4.5 HENRIQUE EVANGELISTA FILHO,

4.6 MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA,

4.7 MARIA DE FÁTIMA FREITAS EVANGELISTA GONDIM,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

5. HERDEIROS DE JOÃO BOSCO DE MARQUES SOUSA:

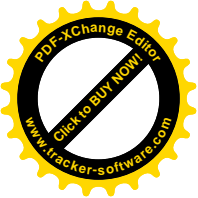
5.1 LUZIA MEDEIROS MARQUES

5.2 ALESSANDRA MARQUES DE MEDEIROS,

5.3 JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JÚNIOR,

6. ANTÔNIO GOMES SOBRINHO,

7. MAURÍCIO ABRANTES SOARES,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

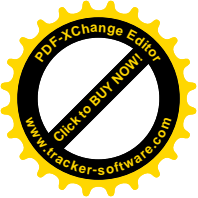
8. LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO,

9. ELIZABETE DE SÁ SARMENTO,

10. JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA,

11. JOSEAN ROBERTO PIRES SIRQUEIRA,

12. MARCULINO DE OLIVEIRA PAIVA,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

**13. EVENTUAIS HERDEIROS DO FALECIDO MOISÉS
CASIMIRO DA SILVA,**

com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Dos Fatos

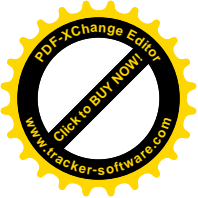
A presente demanda tem por base o Inquérito Civil nº 1.24.002.000443/2017-40, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República com o escopo de regularizar a moradia das comunidades ciganas do Município de Sousa/PB, formada por integrantes da etnia Calon¹.

Em síntese, o procedimento visa a regularização da titularidade das áreas ocupadas pelas referidas comunidades e localizadas no bairro Jardim Sorrilândia III, em Sousa/PB. Feita essa regularização, será possível o acesso a políticas públicas, a exemplo da construção de moradias por parte da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).

Segundo consta nos autos, uma equipe da CEHAP realizou visita a essas comunidades nos dias 10 e 11 de maio de 2010, com o objetivo de conhecer as condições socioeconômicas e de habitação das famílias que vivem no local (documento 13, páginas. 34/44).

Durante a visita, constatou-se que o povo cigano de Sousa está dividido em

¹ Sobre o Rancho dos Ciganos em Sousa, conferir: MOONEN, Frans. Ciganos Calon no Sertão da Paraíba 1993 - 2011. Recife: Dhnet, 2011a. Disponível em: “http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/1_fmciganossousa2011.pdf”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

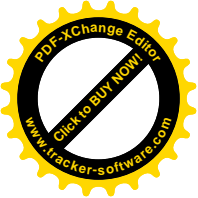
quatro comunidades que são conhecidas pelos nomes dos chefes que as representam. Três dessas comunidades são vizinhas, quase não se percebendo divisão entre elas. Trata-se das Comunidades Manoel Valério Correia, Ronaldo Carlos – atualmente, denominada de Otavio Maia - e Vicente Vidal de Negreiros. Por sua vez, a Comunidade de Pedro Benício Maia fica um pouco mais afastada das demais.

Em 17 de novembro de 2011, a equipe da CEHAP realizou nova visita ao povo cigano de Sousa, oportunidade em que foram colhidas informações mais detalhadas acerca das referidas comunidades, isso com o intuito de se fomentar ações sociais que viabilizassem um projeto habitacional para a área ocupada por esse povo (documento 13, páginas 45/52).

Segundo se apurou, a Comunidade Pedro Benício Maia foi fundada em 1983, sendo a mais antiga de todas. As demais comunidades foram fundadas no ano de 1985. Tem-se, assim, que essas comunidades ocupam a referida área há décadas.

Na visita realizada pela equipe da CEHAP em 2011, constatou-se que a **Comunidade Pedro Benício Maia** contava com 65 casas, sendo 83 famílias e 302 pessoas. Já a **Comunidade Otávio Maia** contava com 26 casas, sendo 35 famílias e 131 pessoas; a **Comunidade Vicente Vidal de Negreiros**, com 23 casas, sendo 35 famílias e 117 pessoas; e a **Comunidade Manoel Valério Correia**, com 36 casas, sendo 44 famílias e 179 pessoas.

Vale salientar que a comunidade cigana no município de Sousa é reconhecida pelo Poder Público, tendo sido inaugurado em agosto de 2009, pelo Governo do Estado, o Centro Calon de Desenvolvimento Integral, obra construída em parceria com a Eletrobrás, Governo Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de oferecer à comunidade cigana biblioteca, sala de exibição de vídeos, centro de inclusão digital além de espaço para apresentação e divulgação da cultura cigana (documento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

21.7).

Consta, ainda, nos autos do referido Inquérito Civil documento encaminhado pela CEHAP contendo imagens do ano de 2013, com as três poligonais das áreas ocupadas pelas referidas comunidades, assim como imagens captadas em 31 de outubro de 2019, realizadas com o auxílio de drone, mostrando as habitações que já existiam no ano de 2013 e as que foram construídas a partir de então, contendo, ainda, o tamanho da área ocupada por cada uma das comunidades (documento 29, página 01).

Os imóveis ocupados pelas comunidades estão localizados na área urbana, tendo as seguintes extensões (Documento 13, páginas 59/106):

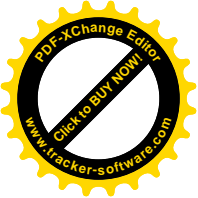
- **Área 01 e Área 02** (Comunidades Manoel Valério Correia, Otávio Maia e Vicente Vidal de Negreiros): 96.845,12 m²

- **Área 03** (Comunidade Pedro Benício Maia): 74.473,96 m²

Posteriormente, visando ratificar as informações já fornecidas pela CEHAP, foi requerida ao setor de perícia deste Órgão ministerial a realização de perícia antropológica (Guia n. SPPEA/PGR - 003183/2018), tendo por objeto promover a identificação dos membros da comunidade cigana em Sousa/PB, com o reconhecimento de sua identidade étnica particular, bem como delimitação e demarcação dos locais por eles habitados, sobretudo o período de ocupação.

Antes do início do trabalho de campo por parte da antropóloga, foi realizado um Relatório Preliminar acerca da referida comunidade, cujo resultado consta do PARECER TÉCNICO Nº 1410/2020-SPPEA (documento 75, páginas 1 a 12).

Já o trabalho de campo foi realizado pela antropóloga no período de 06 a 09 de outubro do ano de 2020, e o seu resultado definitivo consta do PARECER



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

TÉCNICO Nº 1648/2020- SPPEA (documento 105, páginas 1 a 22). Segundo apurado pela *expert*:

- A área total do território tradicional reivindicado pela comunidade cigana de Sousa é de **7,008 km²**, e o **perímetro é de 12,786 km**, conforme as peças técnicas anexas com base nos croquis confeccionados pela comunidade cigana;

- A comunidade cigana de Sousa ocupa parcialmente o território proposto **há cerca de 40 anos**;

- A comunidade cigana de Sousa é formada por **522 famílias** relacionadas por laços de parentesco e utiliza o território segundo seus usos, costumes e tradições. Sua população total é de **1.845 pessoas**;

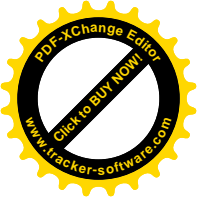
- Há atualmente quatro grupos ciganos em Sousa, abaixo discriminados. Cada grupo tem seus próprios líderes e uma associação registrada. Uma quinta associação, a do Centro Calón de Desenvolvimento Integral – CCDI, presidida pelo Coronel (Francisco Soares Figueiredo), representa toda a comunidade cigana de Sousa.

1 – **Comunidade de Pedro Maia**, constituída por 155 famílias (480 pessoas), representada pela Associação Pedro Benício Maia. Presidente: Bozano (Francisco Lacerda de Figueiredo);

2 – **Comunidade Otávio Maia**, constituída por 157 famílias (489 pessoas), representada pela Associação Otávio Maia. Presidente: Maninho (Cícero Romão Batista);

3 – **Comunidade Vicente Vidal de Negreiros**, constituída por 98 famílias (429 pessoas), representada pela Associação Vicente Vidal. Presidente: Sidney (Francisco Alfredo Maia);

4 – **Comunidade Manoel Valério Correia**, constituída por 112 famílias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

(447 pessoas), representada pela Associação Manoel Valério. Presidente: Eládio (João Viana de Alencar).

Essas quatro comunidades ciganas não sofreram nenhum tipo de oposição por parte de quem quer que seja, sendo suas posses mansas, pacíficas e ininterruptas durante todo esse tempo. Apenas recentemente surgiram pretensões possessórias em face da comunidade cigana, ajuizadas na Justiça Estadual da comarca de Sousa/PB, a exemplo dos Processos nº 0802127-37.2020.8.15.0371, 0802256-42.2020.8.15.0371 e nº 0802284-10.2020.8.15.0371.

Ressalte-se que não há informação no sentido de que os integrantes da comunidade cigana sejam proprietários de nenhum outro imóvel, seja ele rural ou urbano.

Ademais, essas quatro comunidades ciganas são constituídas por pessoas de baixa renda, que utilizam a referida área para fins de moradia de suas famílias. Além disso, não é possível identificar, especificamente, os terrenos ocupados por cada possuidor.

Corroborar essa posse ininterrupta das áreas supradescritas exercida há décadas pelo povo cigano de Sousa a Ação Civil Pública nº 0800216-51.2018.4.05.8202, em trâmite nesse Juízo. Essa Ação Civil Pública teve origem a partir da apuração do Inquérito Civil nº 1.24.002.000274/2015-86, tendo por objeto apurar lesão a direitos da Comunidade Cigana de Sousa/PB, por parte da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A, empresa concessionária de energia no Estado da Paraíba, em razão de corte no fornecimento de energia elétrica a diversas famílias residentes nas comunidades ciganas alhures indicadas.

Segundo apurado nos autos do IC nº 1.24.002.000274/2015-86, as referidas comunidades ciganas usufruíam do uso de energia elétrica desde o início dos anos 80,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

sem a necessidade de pagar faturas correspondentes, devido, entre outros fatores, à precariedade das condições vivenciadas pela comunidade.

Contudo, a partir do primeiro semestre do ano de 2015, a Energisa promoveu uma série de cobranças de débitos pretéritos referentes a períodos em que os ciganos usaram e não pagaram pelo fornecimento da energia, inclusive coagiram muitas famílias a celebrarem termos de confissão de dívida de débitos vencidos, sendo alguns com o lapso temporal superior a 10 anos.

Em suma, a Energisa passou décadas sem realizar a cobrança pelo fornecimento de energia às comunidades ciganas de Sousa, sendo que, a partir de 2015, os obrigou ao recolhimento parcelado de anos de faturas vencidas. Anote-se que, em resposta encaminhada a esse *Parquet*, a concessionária afirma que os ciganos estavam recebendo energia elétrica sem a devida contraprestação desde os anos 80, o que ratifica o período de ocupação mencionado no Relatório da CEHAP.

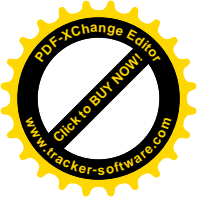
Assim, sem adentrar no mérito dessa outra demanda, a documentação constante no processo nº 0800216-51.2018.4.05.8202 é mais uma prova da longa posse exercida pelas comunidades ciganas em relação à área usucapienda.

Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os possuidores fazem jus à pretensão ora deduzida.

2. Da Área Usucapienda e dos Imóveis Confinantes

A área ocupada pela comunidade cigana corresponde às Quadras e Lotes do Loteamento Jardim Sorrilândia III, em Sousa/PB, a seguir especificados.

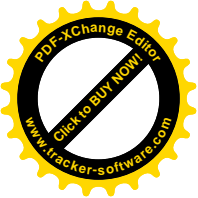
A tabela abaixo especifica as Quadras, Lotes e Confinantes correspondentes às **Áreas 01 e 02**, formada pelas Comunidades Manoel Valério Correia, Otávio Maia e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

Vicente Vidal de Negreiros, que são vizinhas:

QUADRA	LOTES /PROPRIETÁRIOS REGISTRAIS	LOTES CONFINANTES/PROPRIETÁRIOS
23	<u>01 a 07</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>08</u> - MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ <u>09</u> - JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO <u>10</u> - ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
24	<u>01 a 03 e 09</u> - GUIOMAR DE SÁ SARMENTO <u>04</u> - GLÓRIA MARIA DA CUNHA <u>05, 07, 08, 10 e 11</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>06</u> - EDGAR DE SÁ SARMENTO, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
25	<u>01 a 08</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>09 a 12</u> - GUIOMAR DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
26	<u>01</u> - ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO <u>02</u> - GILBERTO DE SÁ SARMENTO <u>03</u> - EDGAR DE SÁ SARMENTO, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO <u>04</u> - GUIOMAR DE SÁ SARMENTO <u>05</u> - MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ <u>06</u> - REGINA DE SÁ SARMENTO <u>07</u> - GLÓRIA MARIA CUNHA <u>08</u> - ELIZABETE DE SÁ SARMENTO <u>09, 14 a 18</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>10</u> - TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO <u>11</u> - MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO <u>12</u> - JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO <u>13</u> - JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA	<u>15</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR
27	<u>03, 04 e 15 a 17</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR	<u>01, 02 e 18</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>05 a 14</u> - GUIOMAR DE SÁ SARMENTO
28	<u>17 e 18</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR	<u>01, 10, 11 e 16</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>02</u> - EDGAR DE SÁ SARMENTO JÚNIOR, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO <u>03</u> - MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO <u>04</u> - TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO <u>05</u> - GILBERTO DE SÁ SARMENTO <u>06</u> - JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO <u>07</u> - GLÓRIA MARIA DA CUNHA <u>08 e 09</u> - GUIOMAR DE SÁ SARMENTO <u>12</u> - ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO <u>13 A 15</u> - CONAJUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
31	<u>03</u> - REGINA DE SÁ SARMENTO <u>04</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>05</u> - ELIZABETE DE SÁ SARMENTO <u>06</u> - MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ	<u>01</u> - RENATO DE SÁ SARMENTO <u>02</u> - JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO <u>08</u> - GLÓRIA MARIA DA CUNHA <u>10 a 15</u> - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR

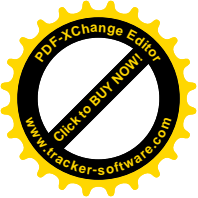


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

	07 - EDGAR DE SÁ SARMENTO, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO	09, 16 e 17 – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO 18 – ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO
32	01 a 06, 10, 11 e 18 - JOÃO BOSCO DE MARQUES SOUSA 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16 e 17 - MARCULINO DE OLIVEIRA PAIVA	15 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
33	01 a 14 e 16 a 18 - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR	15 - JOSÉ SARMENTO JÚNIOR
34	01, 02, 03, 04 e 15 – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR 05 a 08, 10 a 14 – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO 09 – RENATO DE SÁ SARMENTO 16 – ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO 17 – MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO 18 – ELIZABETE DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
35	05 e 11 – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR 12 e 13 – MOISÉS CASIMIRO DA SILVA 14 – EDGAR DE SÁ SARMENTO, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO 01 e 10 – ANTÔNIO GOMES SOBRINHO 02 – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO 03 – GLÓRIA MARIA DA CUNHA 04 – REGINA DE SÁ SARMENTO 06 – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR	07 e 08 - JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO 09 – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR 17 – MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ
36	01, 05, 06, 10 e 11 – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR 02, 03 e 04 – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO	07, 08, 09 e 12 a 17 – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR 18 – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO

Na tabela seguinte, constam as Quadras/Lotes/Confinantes referentes à **Área 03**, ocupada pela Comunidade Pedro Benício Maia.

QUADRA	LOTES/PROPRIETÁRIOS REGISTRAS	LOTES CONFINANTES/PROPRIETÁRIOS
168	05 - EDGAR DE SÁ SARMENTO, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO 09 – ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO 06, 08, 10, 13, 14, 16 E 18 – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO 07 e 11 – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR 12 – MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO 15 – MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ 17 – ELIZABETE DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
169	05, 07, 09, 11, 12, 15 e 17 – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO 06 – MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ 08 - EDGAR DE SÁ SARMENTO, EUGÊNIA	SOMENTE RUAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

	QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO <u>10</u> – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>13</u> – JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO <u>14</u> – GLÓRIA MARIA CUNHA <u>16</u> – GILBERTO DE SÁ SARMENTO <u>18</u> – MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO	
170	<u>05</u> – GILBERTO DE SÁ SARMENTO <u>06, 08, 10, 13, 14 16 e 18</u> – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO <u>07</u> – ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO <u>09</u> – TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO <u>11</u> – MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ <u>12</u> – REGINA DE SÁ SARMENTO <u>15</u> – JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO <u>17</u> – RENATO DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
171	<u>05, 07, 09, 11, 12, 15 e 17</u> – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>06</u> – GLÓRIA MARIA CUNHA <u>08</u> – MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO <u>10</u> – EDGAR DE SÁ SARMENTO, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO <u>13</u> – TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO <u>14</u> – ELIZABETE DE SÁ SARMENTO <u>16</u> – RENATO DE SÁ SARMENTO <u>18</u> – GILBERTO DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
180	<u>08 a 10</u> - MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO	<u>01 a 07 a 11 a 18</u> - MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO
181	<u>01 a 17</u> – MAURÍCIO ABRANTES SOARES <u>18</u> - JOSEAN ROBERTO PIRES SIRQUEIRA	SOMENTE RUAS
182	<u>01 a 18</u> – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
183	<u>01 a 18</u> - ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
184	<u>01 a 18</u> - GLÓRIA MARIA CUNHA	SOMENTE RUAS
193	<u>04 a 06</u> - GUIOMAR DE SÁ SARMENTO	<u>01</u> – JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO <u>02</u> – ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO <u>03</u> – REGINA DE SÁ SARMENTO <u>07</u> – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>08 a 10</u> – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO <u>07 e 17</u> – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>11</u> – EDGAR DE SÁ SARMENTO, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO E ELISABETE DE SÁ SARMENTO <u>12</u> – MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO <u>13</u> – TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO <u>14</u> – GILBERTO DE SÁ SARMENTO <u>15</u> – RENATO DE SÁ SARMENTO <u>16</u> – GLÓRIA MARIA DA CUNHA <u>18</u> – MARÍLIA SARMENTO TORREÃO
194	ÁREA INSTITUCIONAL	
250	<u>05</u> – JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO <u>06, 08, 10, 13, 14, 16 e 18</u> – GUIOMAR DE SÁ	SOMENTE RUAS



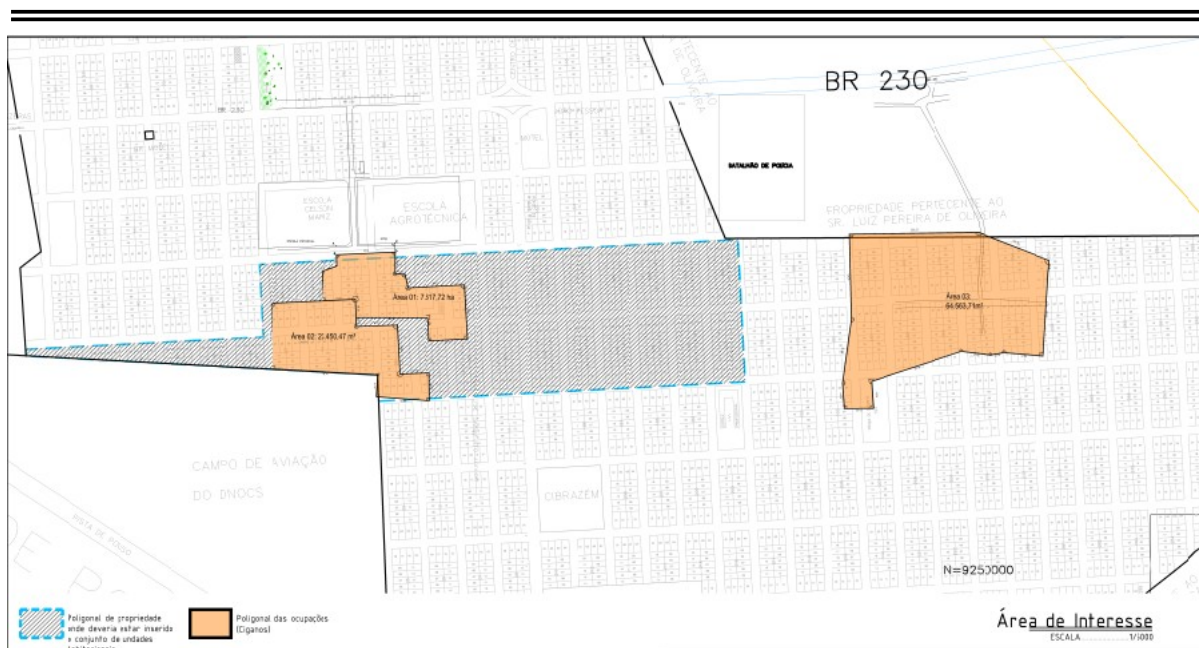
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

	SARMENTO <u>07</u> – ELIZABETE DE SÁ SARMENTO <u>09</u> – EDGAR DE SÁ SARMENTO JÚNIOR, EUGÊNIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO, LUÍSA MARIA QUEIROGA DE SÁ SARMENTO <u>11</u> – ÂNGELA MARIA DE SÁ SARMENTO <u>12</u> – GILBERTO DE SÁ SARMENTO <u>15</u> – TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO <u>17</u> – REGINA DE SÁ SARMENTO	
251	<u>12, 15 e 16</u> – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO <u>13</u> – RENATO DE SÁ SARMENTO <u>14</u> – GLÓRIA MARIA DA CUNHA	<u>05, 07, 09, 11</u> – GUIOMAR DE SÁ SARMENTO <u>06</u> – JOSÉ SARMENTO JÚNIOR <u>08</u> – TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO <u>10</u> – REGINA DE SÁ SARMENTO <u>17</u> – MAGNÓLIA DE SÁ SARMENTO <u>18</u> – MARÍLIA SARMENTO TORREÃO DE SÁ
257	<u>01 a 18</u> - GUIOMAR DE SÁ SARMENTO	SOMENTE RUAS
258	<u>01 e 02, 13 a 18</u> - TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO	<u>03 a 12</u> - TERESA CRISTINA DE SÁ SARMENTO

Vale salientar que as pessoas acima indicadas constam como proprietárias junto ao cartório de registro de imóveis dessa cidade, conforme informado pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Sousa/PB (documentos 69, 78 e 113).

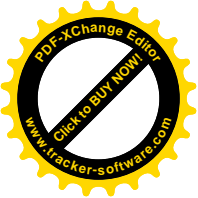
As áreas usucapiendas podem ser visualizadas pela imagem abaixo produzidas pela CEHAP (documento 48.2, página 1):

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**



A área maior apontada no PARECER TÉCNICO N° 1648/2020-SPPEA (documento 105, páginas 1 a 22) será objeto de uma nova apuração a ser instaurada pelo Ministério Público Federal, com o objetivo de aprofundar a instrução e reunir maiores elementos de prova sobre a ocupação da região pela comunidade cigana de Sousa.

Analisando a referida tabela, observa-se que a maioria dos proprietários dos lotes confinantes também são proprietários de outros lotes situados na área usucapienda, com exceção da **CONAJUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** (proprietária dos Lotes 13 a 15 da Quadra 28) e do **MUNICÍPIO DE SOUSA/PB** (proprietário do Lote 15 da Quadra 32). Assim, deve ser realizada a citação dessas duas pessoas jurídicas para tomarem ciência do feito, na condição de confinantes. Quanto aos demais confinantes, estes já terão ciência do feito no momento em que forem citados na condição de demandados. Também deverá o **Município de Sousa** informar se a quadra 194 é uma área pública de sua titularidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

e, por conseguinte, insuscetível de ser adquirida por usucapião.

3. Da Legitimidade Ativa do Ministério Público Federal

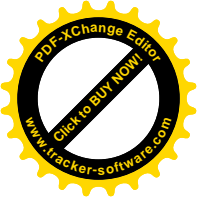
Narrados os fatos, importa demonstrar a legitimidade do Ministério Público Federal para defender em juízo o reconhecimento do direito aqui apresentado.

Como é cediço, é atribuição do Ministério Público da União, por meio do Ministério Público Federal, atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e **demais comunidades tradicionais** – cujo conceito abrange a **comunidade cigana** –, conforme Enunciado n. 19 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, *verbis*:

ENUNCIADO n° 19: O MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, e artigo 5º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT.

A mesma atribuição está fundada no art. 5º, inciso III, alínea “e” e art. 6º, inciso VII, alíneas “c” e “d” e da Lei Complementar nº 75/93, conforma transcrição abaixo:

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:
(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

(...)

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às **minorias étnicas** e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Embora a Constituição Federal, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, trate expressamente da defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V), a referida norma deve ser interpretada extensivamente de modo a abranger direitos e interesses específicos dos demais grupos humanos que possuam formas próprias de se expressar, viver, criar e fazer, como é o caso da **comunidade cigana**.

Nesse contexto, foi elaborado o Decreto nº 6.040/2017, que instituiu a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, sendo emblemática a composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais: seringueiros, fundos de pasto, quilombolas, faxinais, pescadores, ciganos, quebradeiras de babaçu, índios, caiçaras, dentre outros².

Outrossim, a legitimidade do *Parquet* Federal para tratar de infraestrutura e inclusão social de comunidades tradicionais também é reconhecida pela jurisprudência corrente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região³, como é possível extrair do

² PEREIRA, Débora Macedo Duprat de Brito. O Direito sob o marco da pluriétnicidade / multiculturalidade. Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/83433/PEREIRA_DMDB_D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

³ APELREEX 00086224720114058200, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, TRF5 - Terceira



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

julgado abaixo colacionado:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA NECESSÁRIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI DA AÇÃO POPULAR (LEI Nº 4.717/65). **COMUNIDADE TRADICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. POSTULAÇÃO DEDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ATRAVÉS DE AÇÃO COLETIVA. CABIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. OBRIGAÇÃO EM IMPLANTAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA PROMOÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PESQUEIRAS EXISTENTES NA COMUNIDADE EM QUESTÃO. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO MONOCRÁTICO.**

(...)

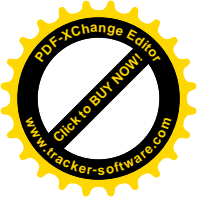
4. A classificação dos grupamentos humanos como comunidades tradicionais - cuja tutela encontra-se prevista na Convenção nº 169 da OIT - compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).

5. In casu, o Grupo de Trabalho da aludida CNPCT enquadrou a Comunidade de Aritingui, localizada no Município de Rio Tinto, interior do Estado da Paraíba, como tradicional, em vista da primazia conferida à autodefinição como tal do povo ali existente, tendo sido constatado elevado grau de vulnerabilidade social, econômica e fundiária.

6. Em vista do compromisso firmado na ordem internacional pelo Estado Brasileiro, com a ratificação da Convenção nº 169 da OIT, bem como dos valores fundamentais previstos na Constituição da República - notadamente o da prevalência dos direitos humanos e o da pluriétnicidade nacional -, é premente a necessidade de intervenção do Poder Público, através da implementação de políticas públicas na localidade em questão, sob pena de comprometimento da reprodução social e cultural do grupo.

7. Nesse contexto, guarda correspondência com as funções institucionais conferidas pela Carta Magna ao Ministério Público Federal a postulação de medidas em prol dessa comunidade, respeitantes a quatro eixos temáticos: a) acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais; b) infraestrutura; c) inclusão

Turma, DJE - Data::15/10/2015 – Página:98.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

social; d) fomento e produção sustentável, devendo ser chancelada a conclusão alvitrada pela julgadora singular que acolheu o pleito ministerial.

8. Preliminar rejeitada. Apelo e remessa desprovidos.

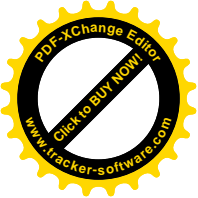
(PROCESSO: 00086224720114058200, APELREEX32826/PB, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO, Terceira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2015, PUBLICAÇÃO: DJE 15/10/2015 - Página 98. Grifou-se)

Nesse mesmo sentido, já se manifestou a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1º Região:

O Ministério Público Federal é parte legítima para propor ação civil pública visando a promoção e proteção de direitos e proteção de direitos e interesses coletivos de minorias étnicas como as comunidades remanescentes de quilombos (Lei Complementar 75/93, art. 6º, inciso VII). (...) 5. Tratando a demanda de promoção de interesses de natureza coletiva de minoria étnica, fica afastada a arguição de ilegitimidade ativa do Parquet Federal para ajuizar a presente ação civil pública. (AC 0015813-88.2009.4.01.4300/TO, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.345 de 07/11/2012)

Além disso, a atribuição do MPF se baseia também no fato de que a tutela dos interesses dos povos ciganos corresponde à proteção e **promoção do patrimônio cultural nacional** (artigos 215 e 216 da CRFB/1988); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Ademais, leve-se em conta a existência do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), regulamentado pelo Decreto nº 7.037/2009, o qual prevê entre seus objetivos, a “efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório”, bem como a “valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento” e o “combate às desigualdades estruturais”, haja vista que:

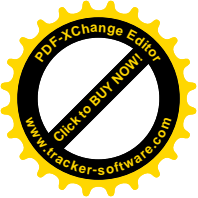
(...) os pactos e convenções que integram o sistema regional e internacional de proteção dos Direitos Humanos apontam para a necessidade de combinar estas medidas com políticas compensatórias que acelerem a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis. Além disso, as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que buscam remediar um passado discriminatório. **No rol de movimentos e grupos sociais que demandam políticas de inclusão social encontram-se** os povos indígenas, populações negras e quilombolas, **ciganos**, ribeirinhos, varzanteiros e pescadores, entre outros. (Grifou-se).

Feitos esses esclarecimentos, importa anotar que os pleitos que serão apresentados na presente Ação Civil Pública dizem respeito ao direito fundamental à moradia. Assim, o Ministério Público Federal atua na defesa de direitos coletivos, ou seja, direitos de uma comunidade que se diferencia dos demais segmentos sociais: a comunidade cigana.

Portanto, o Ministério Público Federal é parte legítima para pleitear a regularização da titularidade dos terrenos ocupados há décadas pelas comunidades ciganas de Sousa/PB.

4. Da Legitimidade Passiva

Conforme já decidiu o STJ, a legitimidade para figurar no polo passivo da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

ação de usucapião é daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo:

Processo civil. Recurso especial. Ação de usucapião. Legitimidade passiva ad causam. CPC, art. 942.

- Possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de usucapião aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. Precedentes.

(REsp 351.631/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/12/2001, DJ 27/05/2002, p. 170)

Assim, em que pese constar, nas informações prestadas pelo Cartório de Imóveis, de que houve algumas negociações do domínio útil dos referidos lotes, mas que não foram registradas em cartório (apenas na igreja), isso não altera o polo passivo da demanda, que deve ser ocupado pelos proprietários formais dos lotes.

5. Do Direito

5.1 Da necessidade de proteção das terras ocupadas pelas comunidades tradicionais

Conforme visto, a Comunidade Cigana de Sousa mantém, desde o início da década de 1980, um vínculo de identidade sociocultural com a área objeto do presente feito, devendo, assim, ser reconhecido o seu direito de propriedade.

Nesse sentido, vale dizer os artigos 13, 14 e 16 da Convenção OIT nº 169, de 27/06/89, que ingressou no ordenamento jurídico brasileiro mediante o Decreto Legislativo nº 143, de 20/06/2002, fundamenta a pretensão ora deduzida, ao determinar que os governos adotem as medidas que sejam necessárias para determinar as terras



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse. Confira-se o inteiro teor dos citados artigos:

Artigo 13

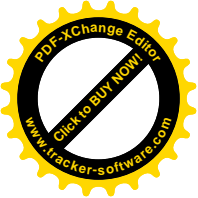
1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, **os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios**, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.
2. **A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios**, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

Artigo 14

1. **Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam**. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
2. **Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse**.
3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Artigo 16

1. Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados **não deverão ser transladados das terras que ocupam**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

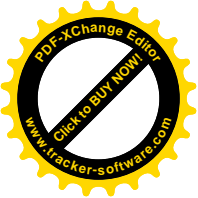
Nesse sentido, cabe esclarecer que a denominação “povos tribais” abarca o conceito de comunidades tradicionais em sentido amplo (Enunciado nº 17 da 6ª CCR, Criado no XIV Encontro Nacional da 6ª CCR em 5/12/2014):

ENUNCIADO nº 17: As comunidades tradicionais estão inseridas no conceito de povos tribais da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Criado no XIV Encontro Nacional da 6ª CCR em 5/12/2014.

Especificamente sobre a ocupação territorial cigana em Sousa, segue trecho da Dissertação de Mestrado em Antropologia de Robson de Araújo Siqueira de 2012⁴, na qual faz considerações sobre o território cigano:

Em Sousa, os arranchamentos eram comuns, e os grupos que hoje formam a Comunidade Cigana de Sousa arranchavam-se com frequência no seu entorno como ponto de referência da rota nômade, onde costumavam confraternizar-se nas datas ou eventos festivos. **A partir do momento em que começaram a “parar pra morar”, cada um deles arranchou-se num espaço próximo ou vizinho aos demais. O grupo de Pedro Maia foi o primeiro a chegar naquele território e instalou-se num setor de terreno elevado. Anos depois, as turmas dos chefes Vicente e Eládio arrancharam-se lado a lado, em terreno baixo, distando do primeiro grupo algo em torno de um quilômetro e separados entre si por poucos metros.** Com o tempo, convencionou-se em Sousa referir-se a cada aglomerado como: Rancho de Cima, no qual habita o grupo do Chefe Pedro Maia - hoje conduzido por seu filho e Chefe Coronel - e algumas outras famílias independentes ou ligadas a algum dos grupos do outro rancho; e Rancho de Baixo, composto pelos grupos de Eládio, Vicente e Ronaldo Carlos.

⁴ SIQUEIRA, Robson de Araujo. Os Calon no Município de Sousa-PB: dinâmicas ciganas e transformações culturais. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012 Disponível em: “<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/10241/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Robson%20Siqueira%20-%20vers%C3%A3o%20digital%20-%20biblioteca%20ce.pdf>”. p. 20-21. Acesso em 17 de ago. 2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

O espaço que engloba os dois ranchos, bem como a zona de mediação entre ranchos, que definem como a “Várzea” – setor de moradia mista entre ciganos e não ciganos –, **formam o grande território cigano de Sousa, quem sabe o embrião de um futuro bairro cigano. Referimo-nos à soma das comunidades, quando circunstancialmente unidas por interesses comuns, como grande comunidade cigana de Sousa. Referimo-nos aos Calon, como grupo cultural ou social distinto, como povo cigano de Sousa.** Uma vez que nosso foco de análise voltou-se mais para as dinâmicas estabelecidas entre as comunidades do Rancho de Baixo, em muitos momentos o termo comunidades restringe-se aos grupos que habitam essa fatia de território, precisando que o leitor observe bem o contexto para entender quando incluir ou não o Rancho de Cima.

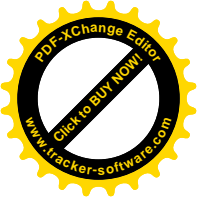
(Grifou-se).

Como se percebe, a caracterização das comunidades tradicionais está amplamente vinculada à sua importância histórica, social e cultural para a formação da sociedade brasileira, o que encontra ressonância com a situação da comunidade cigana em Sousa.

Por fim, insta assinalar que o território ocupado pelas comunidades tradicionais precisa garantir não só seus usos e costumes, mas também o espaço necessário para a sua expansão, de modo a evitar sua absorção pelo meio circundante. Com efeito, se o território ocupado por uma comunidade tradicional é totalmente cercado, com o passar dos anos, ela tende naturalmente a ser absorvida e desaparecer.

5.2 Da usucapião coletiva

A usucapião, instituto cuja origem deriva da união das expressões em latim *usu e capere*, significa “tomar pelo uso”, consiste em uma forma originária de aquisição do direito de propriedade sobre um bem móvel ou imóvel em função do respectivo uso por determinado tempo, de forma contínua, com o exercício dos poderes de usar e livremente dispor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Há diversas modalidades de usucapião previstas em nosso ordenamento jurídico, a saber: Extraordinária (CC, art. 1.238); Ordinária (CC, art. 1.242); Especial Urbana (CF, art. 183 e CC, art. 1.240); Especial Rural (CF, art. 191 e CC, art. 1.239); Coletiva (Lei nº 10.257/2001, art. 10); Especial Familiar (CC, art. 1.240-A); e Indígena (art. 33 do Estatuto do Índio).

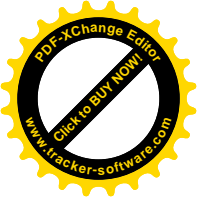
A usucapião especial urbana está prevista no art. 183 da Constituição Federal, sendo também reproduzida no art. 1.240 do Código Civil. Abaixo o teor do art. 183 da Constituição Federal:

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Por sua vez, a usucapião coletiva está prevista no art. 10 da Lei nº 10.257/2011, o denominado Estatuto das Cidades, e é uma modalidade de usucapião urbana. Segundo dispõe o art. 10 da Lei nº 10.257/01, *verbis*:

Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Da análise dos dispositivos supracitados, tem-se que adquirirá a propriedade do imóvel, mediante usucapião especial coletiva, a situação fática que apresentar a junção dos seguintes elementos fundamentais: **(i)** imóvel urbano com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

extensão maior do que 250 metros quadrados; **(ii)** área total dividida pelo número de possuidores inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados; **(iii)** exercício da posse sobre esse imóvel sem oposição e ininterrupta pelo lapso temporal de 05 anos; **(iv)** possuidores não proprietários de nenhum outro imóvel, seja ele rural ou urbano.

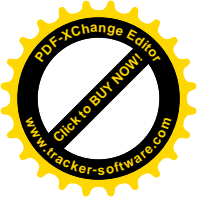
Da análise da narrativa dos fatos, observa-se que se encontram preenchidos todos os requisitos para o reconhecimento da usucapião coletiva ora requerida.

Com efeito, a tabela abaixo elaborada tendo em conta a área delimitada no Relatório da CEHAP (Documento 13, páginas 25/52) e considerando o total de membros apontados no Laudo Antropológico nº 1648/2020- SPPEA (Documento 105), apresenta, de forma resumida, as áreas ocupadas, o total de membros de cada comunidade e a média do tamanho de cada terreno por possuidor:

ÁREA	EXTENSÃO (m ²)	COMUNIDADES (MEMBROS)	TOTAL DE MEMBROS	MÉDIA DA ÁREA POR POSSUIDOR
01	96.845,12	Otávio Maia (489)	1.365	70,94 m ²
		Vicente Vidal de Negreiros (429)		
		Manoel Valério Correia (447)		
02	74.473,96 m ²	Pedro Benício Maia (467)	467	159,47 m ²

Observa-se, assim, que cada área ocupada coletivamente ultrapassa o montante de 250 m². Todavia, quando divididas por possuidores, a fração ideal de cada terreno é inferior a 250 m², estando dentro das balizas previstas na legislação.

Quanto ao tempo de posse exercida pelas comunidades, tal requisito também restou sobejamente comprovado. Com efeito, embora bastassem somente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

cinco anos de posse, o primeiro Relatório elaborado pela CEHAP comprova que a comunidade cigana ocupava as referidas áreas, no mínimo, desde 2010, ou seja, data da visita. Todavia, consta no referido relatório a informação de que os ciganos já começaram a se estabelecer na referida área desde o ano de 1983.

Além disso, foi realizada nova visita em 2011, confirmando a permanência dos terrenos na região.

Ademais, as cobranças das contas de energia feitas pela concessionária de energia elétrica (IC nº 1.24.002.000274/2015-86 e ACP nº 0800216-51.2018.4.05.8202), sendo algumas com débitos retroativos há mais de dez anos, corroboram a posse exercida pela referida comunidade no ano da cobrança (2015), bem como nos dez anos anteriores a esse período, ou seja, a partir de 2005.

Por outro lado, presume-se que os membros da comunidade não são possuidores de outros imóveis, porquanto o Relatório elaborado pela CEHAP, notadamente a descrição da estrutura das suas moradias – sendo grande parte delas cabanas, ou casas de taipa – deixa evidente tratar-se de população de baixa renda e que usam a área referida para fins de moradia.

Ressalte-se, ainda, que a posse foi exercida sem nenhuma oposição por parte dos proprietários registrais.

Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, deve o pedido ser julgado procedente.

6. Dos Pedidos

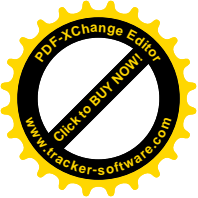
Por tais razões, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

- a) A citação pessoal dos demandados para responderem à presente ação;
- b) A publicação de edital de citação com a finalidade de dar ciência do trâmite da presente demanda a eventuais terceiros interessados, conforme determina o inciso I do art. 259 do CPC;
- c) A citação, por edital, de eventuais herdeiros do falecido **MOISÉS CASIMIRO DA SILVA** para que tomem ciência do trâmite da presente demanda, nos termos do inciso III do art. 259 do Código de Processo Civil;
- d) A citação dos confinantes **CONAJUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** (Rua Francisco Gadelha, 4, Centro, Sousa – PB, CEP: 58800-650) e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA** (Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Sousa - PB, 58800-050), nos termos do §3º do art. 246 do CPC;
- e) A intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa;
- f) A suspensão de quaisquer outras ações, petições ou possessórias, relativamente ao imóvel usucapiendo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.257/2001;
- g) Ao final, seja julgada procedente a presente demanda a fim de declarar ter havido a aquisição por usucapião dos imóveis possuídos pelas quatro Comunidades Ciganas de Sousa, devendo a sentença ser transcrita no registro de imóveis dessa cidade, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- h) A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, na forma do que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 7.347/85.

Protesta provar por todos os meios admitidos em direito, notadamente a

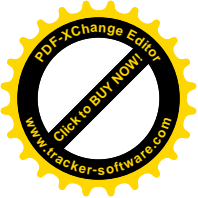


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

oitiva das testemunhas **Cícero Romão Batista (Maninho); João Viana de Alencar (Eládio); Francisco Lacerda de Figueiredo (Bozano); Francisco Alfredo Maia (Sidney); Dr. Luciano Mariz Maia (Subprocurador-Geral da República); Emília Correia Lima (Presidente da CEHAP)**, além da juntada de documentos e, caso necessário, realização de nova perícia no território ocupado.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

(assinado eletronicamente)
FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

**RELAÇÃO DOS POSSUIDORES/RESPONSÁVEIS PELAS CASAS
(ATUALIZADA EM 03/06/2020)**

Comunidade dos Ciganos Otávio Maia /Sousa-PB

Líder: Cicero Romão Batista (Maninho Cigano)

Contato Whatsapp:

Quantidade de famílias: 157

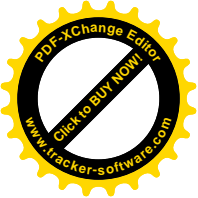
Crianças: 130

Adultos: 359

Total de pessoas na comunidade: 489

Lista dos Representantes das Famílias.

- 01 Maninho
- 02 Amauri Pedro
- 03 Tereza Maria Leite
- 04 Ana Marta
- 05 Maria das Graças
- 06 Manoel Nogueira
- 07 Amélia Pereira
- 08 Amélia Cardoso
- 09 Luana
- 10 Bozano
- 11 Lizandra
- 12 Mariazinha
- 13 Lilia
- 14 Alda nogueira
- 15 Edithe
- 16 Pedro das Chagas
- 17 Frade
- 18 Kaliane
- 19 Santinha
- 20 Adão
- 21 Renato
- 22 Lucélia
- 23 Romário
- 24 Cosme
- 25 Quitéria
- 26 Mauriam
- 27 Maurício
- 28 Chico



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

29 Luzimar
30 Marcela
31 Negão
32 Bureca
33 Valdeci
34 Joana
35 Preto
36 Tânia
37 Moreno
38 Manoel
39 Lília
40 Iracema
41 Vicente
42 Zuleide
43 Luizão
44 Nicinha
45 Romeu
46 Mãe Dona
47 Leide Laura
48 Solino
49 Tortinho
50 Jesus
51 Dolores
52 Najjara
53 Meton
54 Xandú
55 Santinha
56 Dirceu
57 Chagas
58 Solino Filho
59 José Carneiro
60 Laura
61 Cícero
62 Ló de Melodinha
63 Alan
64 Leôncio
65 Nitinha
66 Jussara Dias
67 Joana Mamedes
68 Antônio Maria



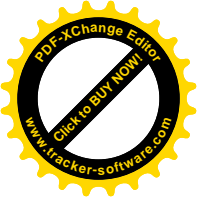
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

69 Valério
70 Rizoleta
71 Fernando Grande
72 Genival
73 Manoel Gomes
74 Agnaldo
75 Jose
76 Terezinha
77 Maria das Graças
78 Raimunda Lopes
79 Raimundo Nonato
80 Antônio Lucas
81 Lucas Lopes
82 Cícero Romão
83 Cícero Pedrosa
84 Daniel Feitosa
85 Ronaldo Lopes
86 Rodrigo Feitosa
87 João Pereira da Silva
88 Jose Alexandre
89 João Batista
90 Jose Fernandes
91 João Leite
92 Maria Cláudia
93 Claudia Emanuele
94 Geraldo Júnior
95 Augusto Gonsalves
96 Francisco Lopes
97 Giliarde do Nascimento
98 Ana Maria
99 Maria Cláudia
100 José Ferreira
101 Ronaldo
102 Romero
103 Sitú
104 Nevinha
105 Maria José
106 Terezinha Batista
107 Maria de Lourdes
108 Vicente Bodé



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

109 Lucia Torquato
110 Francisca Marques
111 Nilza
112 José Ronaldo
113 Luzinete
114 Antônia Vieira
115 Maria do Socorro Adelina
116 Cosmo Pereira
117 Sampaio
118 Francinaldo
119 Olga
120 Cicero Roberto
121 Tazin
122 Mundinha filha da muda
123 Lachorro
124 Senhora
125 Juciê Abrantes
126 Neguinha
127 Renata
128 Jose Roberto
129 Liló
130 Daniela
131 Otavio
132 Aline
133 Reginaldo.
134 Quiquita
135 Raimunda Sores
136 Maria de Fatima Pereira
137 Katia Teles
138 Luzinete
139 Aparecida
140 Cristiano
141 Edileuza
142 Carla
143 Roberto de Veinha
144 Ronaldo Junior
145 Citú
146 Cicero Maia
147 Nenen
148 Gizebel



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

149 Veinha
150 Francisco José
151 Maria Pereira
152 Josefina Tavares
153 Julieta Figueiredo
154 Carmelita Soares
155 Antônio Pedrosa
156 Edga Tavares
157 Deusdete Filho

Comunidade Manoel Valério Correia / Sousa – Paraíba

Líder: João Viana de Alencar (Eladio Cigano)

Contato telefone :

Whatsapp:

Famílias: 112

Adultos: 330

Crianças: 117

Total de pessoas nas famílias: 447

Lista dos Representantes das Famílias.

01 Guina
02 Meton
03 Maria José
04 Candorne
05 Adalto
06 Netonzinho
07 Ednilson
08 Argentino
09 Nanan
10 Betinha
11 Fernanda
12 Thé
13 Joaquim
14 Tacila
15 Juliana
16 Valerio
17 Disney
18 Bicuda
19 Cém



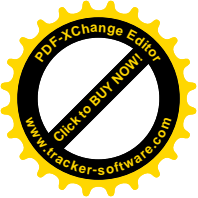
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

20 Valeria
21 Kailany
22 Tatinho
23 Pedro
24 Timote
25 Cícero
26 Carol
27 Flavio
28 Nady
29 Julia
30 Morena
31 Tainá
32 Netinha
33 Genival
34 Manoel Gomes
35 Rita
36 Tica
37 Eilzo
38 Evandro
39 Maculado
40 Chandú
41 Neuza
42 Tina
43 Josetina
44 Deuzuite
45 Soares
46 Eladio
47 Roberto
48 Dyan
49 Fernando
50 Maria
51 Lipa
52 Zinilda
53 Rita
54 Luzia
55 Madilene
56 Dilva
57 Alaó
58 Dão
59 Jorge



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

60 Marcelo
61 Juliana
62 Nitinha
63 Val
64 Manoel Gomes
65 Nadir
66 Mocera
67 Tainar
68 Sininha
69 Neuzer
70 Fabia
71 Isadora
72 Bastião Sobreira
73 Maria do Socorro
74 Raimundo Rodrigues
75 Bilú
76 Juca
77 Iracema
78 Rita
79 Bonita
80 Nanam
81 Cristiano
82 Zeinar
83 Moceira de Carão
84 Ramom
85 Sandra
86 Deuzuite
87 Bandinha
88 Pedro Alves
89 Maria Olimpio
90 Maria Rocha
91 Salustiana
92 Fatima
93 Jaidene
94 Mônica
95 Ricardo
97 Ricardo
98 Antônio Tavares
99 Maria Costa
100 Rosana



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

- 101 Cleodom
- 102 Jorge
- 103 Júlia dos Santos
- 104 Maria Silva
- 105 Sebatião Oliveira
- 106 Francisca Silva
- 107 Eduardo Alves
- 108 Agostinho Pedrosa
- 109 João Henrique Cardoso
- 110 Francisco Capitulino
- 111 Terezinha da Silva
- 112 José Capitulino

COMUNIDADE PEDRO BENICIO MAIA

LÍDER: FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO

155 famílias (374 adultos e 93 crianças e adolescentes = 467 pessoas).

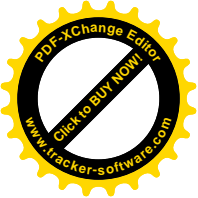
Relação de famílias

- 1 José Inácio Mateus
- 2 Francisco D. Pereira (Cocada)
- 3 Maria A. da Conceição (Piapo)
- 4 Maria da Conceição Pereira (Bida)
- 5 José Delmiro Neto
- 6 Cesar Renata Soraio (Branca)
- 7 António marques da S. Mariz
- 8 Cicera R. de Sousa
- 9 Paulina Figueiredo Soares
- 10 Maria I. Costa
- 11 Francisca M Coelho
- 12 Cicero Romão Mateus (Simão)
- 13 Maria Pereira de Figueiredo (Bebê)
- 14 Damião Salvador de Bozzano Cardoso
- 15 Francisco M. de Matos (Mirabo)
- 16 Cícero P. Soares de Figueiredo (Perseu)
- 17 Francisca Almeida (Mara)
- 18 Joaquina S. de Almeida (Talita)
- 19 Inês Araújo
- 20 Maria Pereira
- 21 Maria Cícera A. de Lima (Raylma)



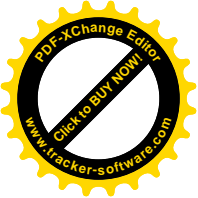
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

- 22 Francisca das Chagas Batista (Betânia)
- 23 Candida de O. Cabral (Bela)
- 24 Ana Francisca de S. Abrantes
- 25 Juares bezerra (João)
- 26 Rita de Acácia Soares Pereira (Ritinha)
- 27 Aparecida de F. Pereira (Cerana)
- 28 Antonio Homero S. Pereira (Homero)
- 29 Maria Benigna Pereira
- 30 Cícero Romão Pereira (Bobe)
- 31 Tamires G. Dantas Soares
- 32 Candida Maria da Conceição Oliveira (Joaquina)
- 33 Maria A. de Sousa (Aparecida)
- 34 Maria A.S. Pereira (Boinha)
- 35 Jonathan F. Soares
- 36 Fabiola P. G. Alcantara
- 37 Francisco C. Cabral (Canabrava)
- 38 Francisco de Bozano (Damião)
- 39 Rita de C. Gomes
- 40 Manoel Messias de Sousa (Tine)
- 41 Francisca Edjane da Silva
- 42 Cicero Romão S. Pereira
- 43 Francisca Pereira Soraio
- 44 Damião Guilherme de Almeida
- 45 Maria Cicera da Conceição
- 46 Solange Inacio Pereira (Napin)
- 47 Pedro G. Neto
- 48 Francisco Lacerda de Figueiredo (Bozzano)
- 49 João Carlos Fernandes
- 50 Augustefania C. Costa
- 51 Maria do Desterro
- 52 Aniobel F. Pereira
- 53 Maria dos Prazeres Abraão (Mocinha)
- 54 Laurineide C. de Sousa (Laura)
- 55 Maria Helena Pereira
- 56 Thalia F. da Silva
- 57 Maria do S. da Silva
- 58 Mateus Soares Batista
- 59 Francisco Damião (Mundico)
- 60 Francisco J. S. Pereira (Anael)
- 61 Rita Gomes Alcântara



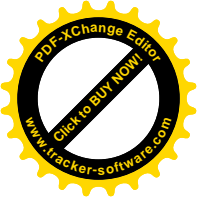
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

- 62 Antonio José G. Alcantara
- 63 Maria A. dos Santos (Tanta)
- 64 Rita de Cassia P.da Silva
- 65 Eva Creusa A. Batista
- 66 Julia Maria B. Almeida
- 67 Maria de Fátima S.de A.Tavares
- 68 Cicero Abrantes
- 69 Francisco D.Gomes Alcântara (Marcelo)
- 70 Socorro Vidal
- 71 Maria C. Cabral
- 72 Maria da Conceição
- 73 Cicero Romão Batista
- 74 Cicera Romana
- 75 Francisca Manguera Lacerda
- 76 José Delmiro (Lior)
- 77 Francisca das Chagas
- 78 Cicera Romana Neves (Maiara)
- 79 Beatriz S. Timoteo
- 80 Raimundo A. de Lima
- 81 Joaquim da Silva
- 82 Milene Soares P. Batista
- 83 Antonia Lopes (Mulatinha)
- 84 Antonia T. Soares
- 85 Fernanda S. de Figueiredo
- 86 José Manoel Mateus
- 87 Clenilda N. Paulino
- 88 Lucia de Fátima Guedes
- 89 José Abrantes
- 90 Francisco X da Silva
- 91 Daniele C. Guilhemer de Figueiredo
- 92 Delma Lucia Tavares (Calbi)
- 93 Francisco das Chagas Neves (Maison)
- 94 Cicera S. de Figueiredo (Dacy)
- 95 Maria Gorete Tavares (Bibia)
- 96 Maria da Conceição Cabral
- 97 Pedro S. Rossi Timoteo
- 98 Maria do B. da Silva (Dolores)
- 99 Francisco Vidal (Nestor)
- 100 Cicero Romão Batista (Ramon)
- 101 Suely Lacerda de Figueiredo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

- 102 Pedro Henrique Pereira (Pedola)
- 103 Maria Concebida (Bida)
- 104 Wbiraci de Sousa
- 105 Maria Eduarda Lacerda
- 106 Maria de Lurdes C. Neta (L)
- 107 Emillainy C. Pereira
- 108 Francisco Wallison Pereira da Silva
- 109 Maria Priscila de Figueiredo
- 110 João Morais
- 111 Cicero Romão Batista (Lili)
- 112 Francisco S. Tavares (Buega)
- 113 Francisco Paraíso de Figueiredo (Paraíso)
- 114 Michele C. da Silva (Michele)
- 115 Maria Soares Mangueira (Samara)
- 116 Cicera S. Soares Mangueira (Suenia)
- 117 Francisco Damião M. de Figueiredo (Mangueira)
- 118 Anne Kely M. de Figueiredo
- 119 João Morais Filho
- 120 Damião Pedro F. de Almeida
- 121 Francisco Feliz Soares (Diler)
- 122 Fernando Figueiredo (Andrade)
- 123 Maria do S. Almeida de Freitas
- 124 Francisco Alaor Mateus
- 125 Simiao P. de Carvalho
- 126 Maria de Figueiredo (Sueide)
- 127 Francisco Soares Figueiredo (Coronel)
- 128 Maria Helena
- 129 Damião Abrantes
- 130 Pedro Bernado Lacerda de Figueiredo
- 131 Francisca das Chagas
- 132 Maria da Conceição Cardoso (Celina)
- 133 Manoel messias (Bebeto)
- 134 Iracy Figueiredo Soares
- 135 Ademir Silva de Almeida (Cemir)
- 136 José Carlos F. de Almeida
- 137 Manoel M. Cardoso (Guilheme)
- 138 Maria do Socorro de Figueiredo (Misses)
- 139 Francisca das Chagas L. Figueiredo
- 140 Maria do S. Figueiredo (Zilda)
- 141 Rafaela A. de Brito



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

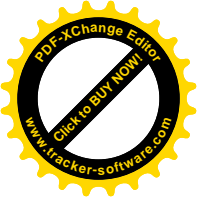
- 142 Maria Eleni Gomes
- 143 Angelica P. Batista (Angelica)
- 144 Roberta P. Cabral
- 145 Cicero de Sá
- 146 Adriana Silva de Almeida
- 147 Yago Palmeira Araújo
- 148 Ramon Dantas de Abrantes
- 149 Damião Josimar G. de Sousa
- 150 Francisco de A. Lopes
- 151 José F. Cabral (Miguel)
- 152 Esmeralda Tavares
- 153 Maria da Conceição (Dolores)
- 154 Antonio M. da Silva Mariz
- 155 Joab Teixeira Farias

COMUNIDADE VICENTE VIDAL DE NEGREIROS

98 famílias (318 adultos e 111 crianças a adolescentes = 429 pessoas)

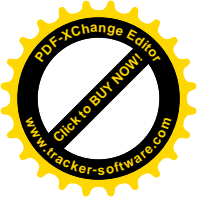
Lista dos representantes das famílias:

- 1 FRANCISCO ALFREDO MAIA
- 2 SILDELEILA MANGUEIRA SOARES
- 3 FRANCISCO REIS MAIA
- 4 MAR IA DELICIOSA DE OLIVEIRA
- 5 FERNANDO ROCHA
- 6 CICERO ROMÃO BOZANO MAIA
- 7 CICERO MARCELO DE FIGUEIREDO
- 8 MARIA APARECIDA BATISTA PEREIRA
- 9 FRANCISCO CARLOS
- 10 FRANCISCO MAURICIO DOS SANTOS MAIA
- 11 CICERA BATISTA MAIA
- 12 ALZIRA NONATO DA COSTA
- 13 ANTONIO MARQUES DE NOGUEIRA
- 14 MARIA DA CONCEIÇÃO MIRELE TAVARES
- 15 CICERO ROMÃO BATISTA
- 16 FRANCISCA SANDRA PEREIRA VIDAL
- 17 MARIA LUCILA NUNES
- 18 ANDREA NATALIA DE F. MAIA
- 19 EDNALDO DIAS DE OLIVEIRA
- 20 FRANCISCA MARIA PEREIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

- 21 FRANCISCA NAJARA PEREIRA
- 22 JOSÉ DELMIRO COSTA
- 23 CICERA ROMANA B. COSTA
- 24 MARIA DOS PRAZERES DA SILVA
- 25 CICERO ROMÃO PEREIRA
- 26 FRANCISCA DA PIEDADE DE FIGUEIREDO
- 27 JOÃO DIAS PEREIRA
- 28 DAMIANA BOZANO MAIA
- 29 RAIMUNDO DE NONATO COSTA
- 30 LUISA DA CONCEIÇÃO SILVA
- 31 FRANCISCO DAS CHAGAS
- 32 MATEUS ALVES DOS SANTOS
- 33 TATIANE NEIRA DE SOUSA
- 34 LINDALVA ALVES DOS SANTOS
- 35 ODILIO MANGUEIRA SOARES
- 36 FRANCISCA JOSEFA VIDAL DE SOUSA
- 37 JOANA DARC DA SILVA
- 38 FRANCISCA DA SILVA
- 39 RAISSA VERONICA
- 40 MARIA DAS DORES MARQUES
- 41 REGINA CELIA DA SILVA
- 42 MANOEL MESSIAS DA SILVA MARQUES
- 43 VICENTE PEREIRA DE FIGUEIREDO
- 44 CICERO ROBERTO PEREIRA
- 45 IVONETE PEREIRA DA SILVA
- 46 DEUSALINE FERNANDES NEGREIRO
- 47 FRANCISCO LUCIANO SOARES
- 48 FRANCISCO ADELINO GOMES
- 49 CELIA ALVES ROCHA
- 50 CICERA ROMANA PEREIRA DA SILVA
- 51 PEDRO BERNADINO COLORAL
- 52 LUCIA DE FATIMA MAIA
- 53 URBANO TEIXEIRA
- 54 MARIA IMACULADA DE SOUSA
- 55 JOSÉ DELMIRO VIDAL DE SOUSA
- 56 MANOEL CARLOS DE SOUSA
- 57 MARIA DE LOURDES
- 58 LIVIA MARIA LACERDA PINTO
- 59 LUIS EDUARDO LACERDA PINTO
- 60 DIRNEIDE LENE DE CASTRO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

61 THIAGO OLIVEIRA SILVA
62 CLEIA VIEIRA DE SOUSA
63 ANA CARLA
64 SUELY FERNANDES DA CUNHAS
65 FRANCISCO MIRABEAN PEREIRA
66 JOSÉ SOARES
67 CICERO PEREIRA
68 COSME PEREIRA
69 MADALENA BRESSA SILVA
70 FRANCISCA MARIA PEREIRA
71 FRANCISCO BARROS FILHO
72 MARIA CORDEIRO DA SILVA BARROS
73 VANDERLEIA VALDIR DE ABRANTES
74 SARA JANE MARTINS
75 FRANCINILDA BARROS
76 FRANCICLEIDE BARROS
77 FRANCISCA MAYARA
78 FRANCIELDO BARROS
79 MARIA DE FATIMA BEZERRA
80 EDUARDA GUILHERME
81 FRANCISCA PEREIRA DIAS
82 LEONARDO VIDAL PEREIRA
83 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
84 FERNANDA PEREIRA DA COSTA
85 CICERO ROMÃO BATISTA
86 MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MATOS
87 MARIA DOS REMEDIOS HENRIQUE
88 MARIA DOLORES ABRANTES
89 MARIA VANDA DE OLIVEIRA MAIA
90 RITA PEREIRA DE CASSIA
91 MANOEL MARCULINO NETO
92 JOANA PEREIRA
93 DAYANA FERREIRA PATRICIO
94 MANUELA SOARES CAVALVANTE
95 JOSÉ MARCIANO ALVES
96 RITA DE CASSIA BATISTA DOS SANTOS
97 MARIA NUNES CRUZ
98 AMALIA TAVARES

